



**Ao i. Vice-Procurador-Geral Eleitoral Paulo Gustavo Gonet Branco e à i. Procuradora da República Nathalia Mariel Ferreira de Souza Pereira, Coordenadora do Grupo de Trabalho Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero do Ministério Público Eleitoral**

**Ref.: *Recomendação PGE nº 1 de 2022 e Ofício nº 238/2021 – SAFE/PGE***

**DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede nacional no Setor Comercial Sul, Quadra 2, Bloco C, nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, em Brasília/DF, CEP: 70.302-000, vem, por meio de seus advogados, apresentar resposta ao Ofício nº 238/2021 – SAFE/PGE, que trata da adequação do estatuto partidária de modo a abranger medidas contra a violência política contra a mulher.

1

1. Este i. Ministério Público Eleitoral, por meio da Recomendação PGE nº 1 e por meio do Ofício nº 238/2021 solicitou ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores que promova as alterações ao estatuto partidário conforme o disposto na Lei nº 14.192/2021.

2. A mencionada lei estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas. Em seu art. 7º, há a previsão para que os partidos políticos adequem seus estatutos para dispor sobre mecanismos internos voltados para a prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

3. O Partido dos Trabalhadores, ciente da importância do tema e da necessidade de mudanças estruturais para superar a violência política de gênero, informa que criou grupo de trabalho que resultou na cartilha com orientações para o “Combate à Violência Política” e no “Memorial do Combate à Violência Política”, documentos que devem e serão amplamente divulgados para que as filiadas e filiados tenham acesso e saibam o que é a violência política de gênero, como podem se prevenir, denunciar e não realizar a conduta.

4. Para isso, a Secretaria Nacional de Mulheres do partido fixou diretrizes sobre a questão, inserindo o inciso X e o § 4º no art. 14 do Estatuto do Partido, da seguinte maneira:

Art. 14. São deveres do filiado ou da filiada:

[...]

X – prevenir, reprimir e combater a violência política de gênero.

§ 4º Considera-se violência política de gênero toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos de gênero. Constituem igualmente atos de violência política de gênero assediar, silenciar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, ou qualquer distinção, exclusão e restrição no reconhecimento, gozo ou exercício de seus direitos e de suas liberdades políticas fundamentais, em virtude do gênero.

5. Ademais, prevê a inserção do inciso XVII no art. 227 do Estatuto, com a seguinte redação:

Art. 227. Constituem infrações éticas e disciplinares:

[...]

XVII – Qualquer ação ou omissão que caracterize violência política de gênero.



6. Importante registrar que o artigo 264 do Estatuto do Partido dos Trabalhadores prevê rito específico para sua alteração:

Art. 264. O presente Estatuto poderá ser alterado em Encontro Nacional, pelo voto da maioria de seus delegados e delegadas.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º: Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

7. Assim, tendo em vista a necessidade de encontro nacional para alteração do estatuto e a fim de respeitar as suas próprias regras, o Partido dos Trabalhadores já fixou as diretrizes estatutárias para o enfrentamento à violência de gênero, de modo que a efetiva alteração do estatuto está em processo e, assim que for finalizada, este i. MPE será comunicado.

3

Brasília, em 12 de julho de 2022.

**Eugênio José Guilherme de Aragão**

OAB/DF 4.935

**Angelo Longo Ferraro**

OAB/DF 37.922

**Marcelo Winch Schmidt**

OAB/DF 53.599

**Miguel Filipi Pimentel Novaes**

OAB/DF 57.469

**Maria Eduarda Praxedes Silva**

OAB/DF 48.704



**PARTIDO DOS TRABALHADORES**

Diretório Nacional

## **PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de mandato, o **PARTIDO DOS TRABALHADORES**, através de seu Diretório Nacional, na forma do artigo 116, inciso XIII, de seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, neste ato representado pela sua Presidenta **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, nomeia e constitui seus procuradores os advogados **EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO**, inscrito na OAB/DF sob o nº 4.935, **ANGELO LONGO FERRARO**, inscrito na OAB/SP nº 261.268 e OAB/DF nº 37.922, **MARCELO WINCH SCHMIDT**, OAB/DF nº 53.599 OAB/RS nº 108.509A, **MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES**, OAB/DF nº 57.469, **GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR**, OAB/DF nº 61.174, **MARIA EDUARDA SILVA PRAXEDES**, OAB/DF nº 48.704 e **ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE**, OAB/DF nº 59.906; todos com e endereço profissional na SGA/Norte-601, Lote H, Edifício ION, Salas 2059 a 2064, CEP 70.830-018, Brasília/DF, outorgando-lhes amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, com as cláusulas *ad juditia* e *et extra*, incluindo-se a representação judicial e extrajudicial da outorgante, podendo, para tanto, em qualquer instância ou tribunal, usar de todos os meios de recursos em direito admitidos, podendo assinar o que necessário perante qualquer autoridade judicial, administrativa ou policial, assim como juntar documentos, arrolar testemunhas e produzir provas, como também levantar suspeição, acordar, desistir e transigir, podendo, ainda, substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes, agindo em conjunto ou separadamente e, enfim, a prática de todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses da Outorgante, inclusive oferecer *notitia criminis*, representação ou queixa-crime, bem como ações judiciais por responsabilidade civil e criminal.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2022.

**GLEISI HELENA HOFFMANN**  
**PARTIDO DOS TRABALHADORES**